



# REGIMENTO

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
**CEDOFEITA, SANTO ILDEFONSO,  
SÉ, MIRAGAIA, SÃO NICOLAU E VITÓRIA**

Aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia de 18 de abril de 2023



# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - GENERALIDADES</b>	4
Artigo 1.º (Princípio geral)	4
Artigo 2.º (Sede)	4
Artigo 3.º (Validade)	4
<b>CAPÍTULO II - MEMBROS E ORGANIZAÇÃO</b>	4
Artigo 4.º (Agrupamentos Políticos)	4
Artigo 5.º (Comissões eventuais ou grupos de trabalho)	4
Artigo 6.º (Pedidos de substituição)	5
Artigo 7.º (Faltas)	5
<b>CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO</b>	5
Artigo 8.º (Sessões)	5
Artigo 9.º (Direito de convocação)	5
Artigo 10.º (Continuidade das reuniões)	5
Artigo 11.º (Registo de presenças)	6
Artigo 12.º (Intervenções escritas)	6
Artigo 13.º (Arquivo de Atas e correspondência)	6
Artigo 14.º (Ordem do dia)	6
Artigo 15.º (Período de intervenção do público)	6
Artigo 16.º (Período antes da ordem do dia)	6
Artigo 17.º (Período da ordem do dia)	7
Artigo 18.º (Ordem de precedências)	7
Artigo 19.º (Instrumentos de trabalho)	7
Artigo 20.º (Propostas)	7
Artigo 21.º (Moções)	8
Artigo 22.º (Requerimentos)	8
Artigo 23.º (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)	8
Artigo 24.º (Uso da palavra pelo Presidente e Vogais do Executivo)	8
Artigo 25.º (Modo de usar a palavra)	9
Artigo 26.º (Perda do uso da palavra)	9
Artigo 27.º (Uso da palavra por quem apresenta propostas)	9
Artigo 28.º (Apreciação e discussão das propostas)	9
Artigo 29.º (Pedidos e prestação de esclarecimentos)	10
Artigo 30.º (Defesa da honra, reclamação, recurso ou protesto)	10
Artigo 31.º (Invocação do Regimento e pontos de ordem)	10
Artigo 32.º (Duração do uso da palavra, no período da Ordem de Trabalhos)	10

Artigo 33.º (Voto)	10
Artigo 34.º (Formas de votação)	11
Artigo 35.º (Declaração de voto)	11
Artigo 36.º (Registo na ata de declarações de voto)	11
Artigo 37.º (Caráter público das sessões)	11
Artigo 38.º (Gravação e transmissão das sessões)	11
Artigo 39.º (Direito de Petição)	12
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	12
Artigo 40.º (Interpretação do Regimento)	12
Artigo 41.º (Alteração do Regimento)	12
Artigo 42.º (Apoio à Assembleia de Freguesia)	12
Artigo 43.º (Casos Omissos)	12
Artigo 44.º (Entrada em vigor)	12
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	13
<b>ANEXO I - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO</b>	14
<b>ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DO USO DE MEIOS ELETRÓNICOS</b>	15

## **CAPÍTULO I - GENERALIDADES**

### **Artigo 1.º (Princípio geral)**

Os Membros da Assembleia de Freguesia representam as cidadãs e os cidadãos eleitores na área geográfica da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, e a sua atividade prossegue o integral cumprimento das competências que lhes estão atribuídas pela legislação aplicável.

### **Artigo 2.º (Sede)**

A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, tem a sua sede oficial na Praça Pedro Nunes, 16, 4050-466 Porto.

Para efeitos administrativos é utilizado o endereço Rua de Gonçalo Cristóvão 187, 4000-269 Porto.

### **Artigo 3.º (Validade)**

O presente regimento manter-se-á em vigor até à aprovação de um novo regimento que o substitua.

## **CAPÍTULO II - MEMBROS E ORGANIZAÇÃO**

### **Artigo 4.º (Agrupamentos Políticos)**

1. Os Membros da Assembleia eleitos por cada partido, coligações ou grupos de cidadãs e cidadãos independentes, podem constituir-se em agrupamentos políticos.
2. Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.
3. No caso das coligações para fins eleitorais cumprir-se-á o disposto na Lei.

### **Artigo 5.º (Comissões eventuais ou grupos de trabalho)**

1. A Assembleia pode constituir, na esfera das suas atribuições, comissões eventuais ou grupos de trabalho, com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou

problemas determinantes da sua constituição, apresentando os seus relatórios e

conclusões nos prazos que forem estabelecidos pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta, ou pelo Presidente da Mesa.

2. A constituição das comissões eventuais ou grupos de trabalho será, sempre que possível, representativa dos Membros eleitos, devendo considerar, pelo menos, um elemento de cada força política, com assento na Assembleia.
3. A indicação dos Membros que constituirão as comissões eventuais ou grupos de trabalho, deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada força política, que substituirão os Membros das comissões na sua falta ou impedimento.
4. A recusa de alguma força política a indicar o seu representante não inviabiliza a constituição e funcionamento das comissões eventuais ou grupos de trabalho, salvo se daí resultar que a respetiva composição não represente a maioria da Assembleia.
5. As reuniões que tenham lugar no decorrer da constituição das comissões ou grupos de trabalho, serão convocadas pelo Presidente da Mesa, através de carta registada ou por correio eletrónico, conforme aceitação individual, nos mesmos termos do n.º 2 do Artigo 8º do presente documento.
6. Das reuniões decorrentes das ditas comissões ou grupos de trabalho, será posteriormente lavrada a respetiva ata.
7. A Mesa estará representada nas comissões eventuais ou grupos de trabalho através do Presidente, ou, por delegação, do Secretário, que presidirá, não sendo a sua participação contada para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4.
8. O regime estabelecido no presente artigo será aplicado, com as necessárias adaptações, à criação de representações, delegações ou grupos de trabalho, criados pela Assembleia no âmbito das suas atribuições.
9. Caberá aos Membros das comissões acima referidas o valor da senha de presença prevista na Lei.

## **Artigo 6.º**

### **(Pedidos de substituição)**

1. Nos casos de ausências por período inferior a 30 dias, os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos termos legais.
2. O pedido de substituição será feito mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa, que poderá ser entregue em mãos aos serviços da Freguesia, endereçada por via postal ou enviada por correio eletrónico.
3. O pedido de substituição deverá ser acompanhado do Anexo I ou, caso seja enviado por correio eletrónico, indicada a informação equivalente.

## **Artigo 7.º**

### **(Faltas)**

1. A justificação das faltas nos termos previstos na Lei, será feita mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa, que poderá ser entregue em mãos aos serviços da Freguesia, endereçada por via postal ou enviada por correio eletrónico.

## **CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 8.º**

#### **(Sessões)**

1. As sessões ordinárias realizam-se por meio de convocatória, enviada para os Membros com a antecedência mínima de dez dias.
2. As convocatórias para as sessões e reuniões e o envio de documentação podem, além das definidas na Lei, ser feitas por correio eletrónico, mediante autorização escrita dos Membros nos termos do Anexo II.
3. O uso de meios eletrónicos pode ser complementado por aviso telefónico, caso não ocorra a confirmação de receção da convocatória prevista naquele Anexo.
4. A Assembleia reunirá em edifício da Junta de Freguesia ou noutro local, se a Mesa o entender conveniente, preferencialmente de forma rotativa por todos os territórios da União de Freguesias.
5. As sessões e reuniões serão, sempre que possível, convocadas para hora e local que não prejudique a maioria dos Membros da

Assembleia e facilite a presença da população, de preferência a partir das 21 horas, sempre em dias úteis.

## **Artigo 9.º**

### **(Direito de convocação)**

Cada força política representada na Assembleia tem o direito de convocar anualmente uma Sessão Extraordinária sobre tema à sua escolha.

## **Artigo 10.º**

### **(Continuidade das reuniões)**

1. A sessão será suspensa após a votação do assunto da ordem do dia que estiver em discussão à meia-noite, prosseguindo os trabalhos em reunião seguinte, salvo se a Assembleia deliberar por unanimidade a sua continuação pelo tempo máximo de uma hora.
2. Outras suspensões ou encerramentos antecipados só podem ocorrer se circunstâncias excecionais o determinarem, devendo incluir-se na ata a respetiva fundamentação.
3. Consideram-se motivos justificativos para a suspensão ou interrupção dos trabalhos, entre outros, os seguintes:
  - a. Impossibilidade, por manifesta falta de tempo, de esgotar a Ordem de Trabalhos;
  - b. Intervalos, por período de tempo não superior a quinze minutos, em cada reunião, a requerimento de qualquer uma das forças políticas com assento na Assembleia e por cada uma destas forças;
  - c. Falta de documentação por parte da Junta de Freguesia;
  - d. Restabelecimento da disciplina na sala onde decorre a reunião;
  - e. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, sempre que o Presidente da Mesa o determinar, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro da Assembleia.
4. No caso previsto na alínea e) do n.º 3, a suspensão dos trabalhos não poderá ter duração superior a quinze minutos, findos os quais e mantendo-se a falta de quórum, o Presidente da Mesa dará a reunião por finda.

## **Artigo 11.º**

### **(Registo de presenças)**

O registo de presença será realizado através de chamada, pela Mesa, que constará da ata.

## **Artigo 12.º**

### **(Intervenções escritas)**

As intervenções que sejam feitas por escrito serão numeradas e rubricadas pela Mesa e consideradas parte integrante da ata, sendo nela mencionadas pelo respetivo número, junto da deliberação a que respeitam, e arquivadas em anexo à mesma.

## **Artigo 13.º**

### **(Arquivo de Atas e correspondência)**

1. As Atas podem ser redigidas em folhas soltas, nos termos legais.
2. Toda a correspondência recebida e expedida será arquivada em capa própria, com termos de abertura e de fecho assinados pelo Presidente da Mesa e com todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da Mesa.

## **Artigo 14.º**

### **(Ordem do dia)**

1. Sempre que possível, a Ordem do Dia deve ser entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, no caso de sessão ordinária e três dias, no caso de sessão extraordinária, sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
2. No caso de matérias de maior complexidade, designadamente os documentos previsionais e de prestação de contas, o envio será feito com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
3. A sequência das matérias agendadas para cada reunião pode ser alterada por deliberação da maioria dos Membros da Assembleia.

## **Artigo 15.º**

### **(Período de intervenção do público)**

1. No início de cada reunião há lugar a um período para intervenção e

esclarecimento do público, com a duração máxima de trinta minutos.

2. Em função do número de pessoas inscritas, o Presidente da Mesa fixará equitativamente o tempo das respetivas intervenções, procurando que tenham um tempo mínimo de 2 minutos e máximo de 10 minutos, concedendo a palavra pela ordem de inscrição.
3. Cabe à Mesa registar as inscrições do público por ordem de inscrição e proceder à chamada.
4. No termo de cada intervenção, os Membros da Assembleia e o Presidente da Junta da União das Freguesias, ou o seu representante legal, podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos.
5. A nenhum cidadão ou cidadã é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações efetuadas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, após participação do Presidente da Mesa, nos termos do regime jurídico das autarquias locais.
6. Em caso de quebra de disciplina, pode o Presidente da Mesa mandar sair do local da reunião a pessoa que o fizer, incorrendo a mesma, em caso de desobediência, na pena prevista no Código Penal.
7. Sem prejuízo das faculdades atribuídas por Lei ao Presidente da Mesa, a persistência de comportamentos que se enquadrem na previsão do n.º 6, do presente artigo, é considerada alteração da ordem, podendo fundamentar a interrupção dos trabalhos da sessão.

## **Artigo 16.º**

### **(Período antes da ordem do dia)**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia há um período antes da ordem do dia, com duração máxima de sessenta minutos, para:
  - a. Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia pelos Membros da Assembleia, Presidente da Junta da União de Freguesias ou seu representante;
  - b. Apreciação e votação de propostas elaboradas pela Mesa, Membros da Assembleia ou Junta da União das

Freguesias.

2. Em função do número de inscrições, o Presidente da Mesa fixará equitativamente o tempo das respetivas intervenções, concedendo a palavra pela ordem de inscrição e por um mínimo de 3 minutos.
3. Nas reuniões extraordinárias não há período antes da ordem do dia, mas podem ser apresentados Votos de Pesar e de Saudação inadiáveis, mediante acordo da maioria dos Membros da Assembleia.
4. Em todas as reuniões há lugar a um período preliminar destinado a:
  - a. Votação de atas;
  - b. Informação de expediente.

### **Artigo 17.º**

#### **(Período da ordem do dia)**

1. O período da ordem do dia destina-se à apreciação, análise, debate e votação das matérias constantes na ordem de trabalhos.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro do órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito mediante os prazos previstos na Lei.
3. O Presidente da Mesa incluirá prioritariamente na ordem do dia as seguintes matérias, sempre que a elas haja lugar:
  - a. Recursos das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia e da Mesa;
  - b. Eleições da totalidade ou de parte dos Membros da Mesa da Assembleia;
  - c. Constituição de comissões, representações ou delegações;
  - d. Relatórios das comissões constituídas no seio da Assembleia;
  - e. Alteração ao regimento;
  - f. Os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia.

### **Artigo 18.º**

#### **(Ordem de precedências)**

A apreciação dos assuntos constantes na ordem do dia é feita com a observância das seguintes precedências:

- a. Exposições iniciais por parte de

quem as propõe;

- b. Pedidos de esclarecimento por parte dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- c. Debate no plenário;
- d. Apresentação, discussão e votação de propostas por parte dos Membros da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 19.º**

#### **(Instrumentos de trabalho)**

1. Os meios ou instrumentos de trabalho que os Membros da Assembleia podem utilizar, para discussão ou deliberação, são: a proposta, a moção e o requerimento.
2. A apresentação destes instrumentos de trabalho é feita por escrito, e estes deverão ser entregues à Mesa da Assembleia com uma antecedência de 48 horas, relativamente à hora do início da Assembleia, salvo casos de evidente exceção.

### **Artigo 20.º**

#### **(Propostas)**

1. A proposta é um documento para discussão destinado a criar situações novas, a modificá-las ou extingui-las. O seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva que é o objeto da proposta.
2. A proposta carece de ser admitida pela Mesa, discutida e votada.
3. A Mesa não poderá aceitar propostas que contrariem doutrina já aprovada.
4. A proposta pode ser discutida na generalidade, incidindo sobre os princípios e o sistema, e na especialidade, incidindo na especificidade de cada artigo ou parte do texto da proposta.
5. As propostas classificam-se de:
  - a. Eliminação
  - b. Substituição
  - c. Emenda
  - d. Aditamento
  - e. Recomendação
  - f. Voto
6. As propostas são votadas pela ordem anterior. Havendo duas propostas de alteração sobre o mesmo assunto, estas são votadas pela ordem da sua apresentação.

## **Artigo 21.º** **(Moções)**

1. A moção é um documento que expressa uma tomada de posição genérica da Assembleia sobre determinado assunto, estabelecendo princípios ou orientações.
2. A moção tem preferência relativamente à proposta e carece de ser admitida, discutida e votada, pela ordem da sua apresentação, mas com prioridade para as moções de questão prévia, de ordem, ou sobre a ordem.
3. A Mesa não aceitará moções que contrariem a doutrina de moções já apresentadas e votadas.
4. Considera-se "moção de questão prévia", uma intervenção sobre a competência da Assembleia para deliberar sobre a matéria em discussão ou para adiar essa discussão.
5. Considera-se "moção de ordem", uma intervenção para pedir o prolongamento da discussão da matéria em debate ou para passar ao ponto seguinte da ordem de trabalhos.
6. Considera-se "moção sobre a ordem" uma intervenção para pedir a alteração da sequência da ordem de trabalhos.

## **Artigo 22.º** **(Requerimentos)**

1. O requerimento é um instrumento que tem por objetivo estabelecer orientações dos trabalhos da Assembleia.
2. A apresentação de um requerimento interrompe a ordem das inscrições e é votado de imediato, sem discussão e pela ordem da respetiva apresentação.
3. Os requerimentos podem ser apresentados à Mesa oralmente ou por escrito, devendo o Presidente da Mesa submetê-los imediatamente à votação, pela respetiva ordem de entrada, sem qualquer discussão.

## **Artigo 23.º** **(Uso da palavra pelos** **Membros da Assembleia)**

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para o exercício dos direitos consagrados neste Regimento e nos seus termos.
2. A palavra é dada aos Membros da Assembleia por ordem de inscrição, salvo

nos casos seguintes, nos quais a ordem pode ser interrompida:

- a. Defesa da honra, o qual será exercido imediatamente;
  - b. Para invocar a Lei ou o Regimento;
  - c. Para pedir ou dar explicações;
  - d. No caso de Membros da Junta, de comissões ou de grupos de trabalho, cujos trabalhos ou documentos estejam em apreciação que, nessa qualidade, pretendam falar;
  - e. Para interrogar ou pedir esclarecimentos à Mesa sobre os trabalhos em curso;
  - f. Para apresentar requerimentos ou um "ponto de ordem" à Mesa;
  - g. Apresentar moção de questão prévia;
  - h. Apresentar moção de ordem;
  - i. Apresentar moção sobre a ordem;
  - j. Apresentar moção para adiamento dos trabalhos;
  - k. Apresentar protesto ou contraprotesto.
3. É permitida a alteração da ordem referida no número anterior por troca entre pessoas inscritas, desde que as próprias estejam de acordo.
  4. Nenhum Membro da Assembleia pode continuar no uso da palavra depois desta lhe ser retirada pelo Presidente da Mesa.
  5. O Presidente da Mesa pode conceder excepcionalmente a palavra a um elemento do público, a requerimento de um Membro da Assembleia ou por sua iniciativa, desde que a sua intervenção tenha interesse para melhor clarificação da matéria em debate.
  6. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados, é interdito o uso da palavra.

## **Artigo 24.º** **(Uso da palavra pelo** **Presidente e Vogais do Executivo)**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta da União de Freguesias ou ao seu substituto legal, no período Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente da Junta da União de Freguesias ou ao seu substituto legal para:



- a. Prestar a informação periódica legalmente prevista;
  - b. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. Sempre que possível, o Presidente e Vogais do Executivo devem prestar esclarecimentos após cada ronda de intervenções dos Membros da Assembleia.
  4. No período de Intervenção Aberto ao Público, a palavra é concedida ao Presidente da Junta da União de Freguesias ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
  5. É concedida a palavra aos Vogais do Executivo da Junta de Freguesia para intervir, por solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta da União de Freguesias ou do seu substituto legal.
  6. O Presidente e Vogais do Executivo da Junta de Freguesia podem usar da palavra para efeito de defesa da honra.

### **Artigo 25.º**

#### **(Modo de usar a palavra)**

1. A palavra só pode ser usada para o fim para que foi pedida ou concedida pelo Presidente da Mesa.
2. Enquanto alguém estiver no uso da palavra, não podem ocorrer interrupções sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Tendo em atenção a natureza, complexidade ou relevância dos pontos de ordem dos trabalhos, cabe à Mesa, ouvida a Assembleia, fixar o tempo e duração máxima do período destinado à discussão de cada um deles.

### **Artigo 26.º**

#### **(Perda do uso da palavra)**

1. O Presidente da Mesa pode retirar o uso da palavra quando:
  - a. Ocorrer desvio objetivo do assunto em discussão ou do fim para que foi concedida a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo;

- b. Se exceder o limite de tempo que tenha sido determinado;
  - c. For desrespeitada a Lei, este Regimento, ou deliberações já tomadas pela Assembleia.
2. Antes de retirar a palavra, o Presidente da Mesa deve advertir a pessoa em uso da mesma.
3. A pessoa a quem seja retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a Mesa e da decisão desta, para a Assembleia.

### **Artigo 27.º**

#### **(Uso da palavra por quem apresenta propostas)**

1. No Período Antes da Ordem do Dia, na apresentação de propostas, moções ou requerimentos, o Presidente da Mesa concederá a palavra ao respetivo proponente ou primeiro signatário para justificações ou esclarecimentos, nos seguintes termos:
  - a. No período de antes da ordem do dia, a intervenção não poderá exceder a duração de 3 minutos;
  - b. No período da ordem do dia, a intervenção não poderá exceder a duração de 5 minutos, por cada ponto agendado.
2. Excecionalmente, em razão da matéria em agenda, o Presidente da Mesa pode prolongar até ao dobro do tempo de intervenção prevista na alínea b) do número anterior.

### **Artigo 28.º**

#### **(Apreciação e discussão das propostas)**

1. Após a apresentação a que se refere o artigo anterior, o Presidente da Mesa abrirá um período de inscrições para intervenção sobre a matéria tratada, findo o qual, concederá a palavra aos Membros da Assembleia inscritos, por ordem da respetiva inscrição.
2. As inscrições a que se refere o número anterior estão sujeitas às seguintes limitações de tempo:
  - a. No período antes da ordem do dia: três minutos por cada agrupamento político com assento na Assembleia;
  - b. No período da ordem do dia: cinco minutos por cada agrupamento político com assento na Assembleia;

- c. Para efeitos das alíneas a) e b) o Executivo dispõe de cinco minutos.
3. Excecionalmente, em razão da matéria em agenda, o Presidente da Mesa pode prolongar até ao dobro, o tempo de intervenção, previsto para o período da ordem do dia.

### **Artigo 29.º** **(Pedidos e prestação de esclarecimentos)**

1. Findas as intervenções previstas nos artigos anteriores, os Membros da Assembleia podem pedir a palavra para formular pedidos de esclarecimento aos oradores antecedentes.
2. Os pedidos de esclarecimento devem limitar-se à indicação direta e sintética do assunto em dúvida.
3. O Presidente da Mesa pode fazer cessar o pedido de esclarecimento em curso, se este não respeitar a regra estabelecida no número anterior.
4. Apresentado o pedido de esclarecimento, a pessoa a quem foi dirigido deverá responder sucintamente à questão posta, sem se desviar da matéria abordada, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime do número 2.

### **Artigo 30.º** **(Defesa da honra, reclamação, recurso ou protesto)**

1. O Membro que pedir a palavra para apresentação de reclamação, recurso ou protesto deve limitar-se a indicar, direta e objetivamente, o seu objeto e fundamento.
2. A palavra para defesa da honra não pode ser usada para a abordagem de assuntos ou matérias que não sejam diretamente relacionadas com aquele fim, ou não respeitem a intervenção ou incidente que a motivou.
3. O Presidente da Mesa poderá retirar a palavra ao Membro que, tendo-a pedido para qualquer dos fins previstos nos números anteriores, se afaste do fim em causa ou se torne injurioso ou ofensivo.

### **Artigo 31.º** **(Invocação do Regimento e pontos de ordem)**

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, deve indicar a norma regimental que considere infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. O uso da palavra, ao abrigo do ponto de ordem à Mesa, só se justifica para apresentação de questões que respeitem diretamente à forma do andamento dos trabalhos.

### **Artigo 32.º** **(Duração do uso da palavra, no período da Ordem de Trabalhos)**

1. Tendo em atenção a natureza, complexidade e relevância dos assuntos constantes da agenda da sessão, a Mesa, ouvindo previamente os líderes de bancada, fixará a duração máxima do período destinado à discussão de cada um deles.
2. Na falta de consenso entre líderes de bancada, a Mesa fixará o tempo em conformidade com o critério que tiver por mais razoável.
3. Relativamente a cada um dos pontos da agenda, o tempo estabelecido nos termos dos números anteriores é distribuído equitativamente pelos agrupamentos políticos, com um tempo mínimo de 2 minutos, podendo esse tempo ser ajustado em conformidade com o ponto em discussão mediante a solicitação de uma ou mais forças políticas, com a anuência da Mesa.
4. Mediante prévia informação à Mesa, qualquer Membro da Assembleia pode usar ou ceder, no todo ou em parte, o tempo de intervenção que lhe seja atribuído.

### **Artigo 33.º** **(Voto)**

1. A cada Membro corresponde um voto.
2. Nenhum Membro presente na Assembleia pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Nas votações de requerimentos não há lugar a abstenção.

## **Artigo 34.º** **(Formas de votação)**

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
  - a. Por votação nominal;
  - b. Por braço levantado;
  - c. Por escrutínio secreto.
2. Salvo nos casos para os quais a Lei ou o Regimento exijam uma maioria qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções e votando os elementos da Mesa em último lugar.
3. O Presidente da Mesa vota em último lugar, sendo o seu voto de qualidade em caso de empate.
4. Fazem-se obrigatoriamente por escrutínio secreto:
  - d. As eleições;
  - e. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, persistindo o empate, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta sessão ou reunião o empate se repetir.
6. A votação nominal far-se-á através de chamada por ordem alfabética dos Membros da Assembleia, votando o Presidente da Mesa em último lugar.
7. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

## **Artigo 35.º** **(Declaração de voto)**

1. As declarações de voto podem ser orais ou escritas e a sua apresentação não pode ocupar mais de três minutos.
2. Nas votações nominais qualquer Membro da Assembleia pode, isoladamente, apresentar declaração de voto.
3. Nas votações coletivas só é admissível a declaração de voto por cada formação política, pelos Membros independentes e

por aqueles que, pertencendo a uma força política, tenham votado em sentido diverso desta.

4. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **Artigo 36.º** **(Registo na ata de declarações de voto)**

1. As declarações de voto escritas devem ser entregues até ao momento de aprovação da ata.
2. As declarações de voto orais são, obrigatoriamente, registadas na ata da sessão ou reunião.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras instituições, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## **Artigo 37.º** **(Caráter público das sessões)**

1. As sessões da Assembleia são públicas, sendo destinado ao público um espaço para assistir às sessões.
2. Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento das pessoas interessadas, sempre que possível, com uma antecedência de dez dias ou cinco dias sobre a data das mesmas, sendo estas ordinárias ou extraordinárias, respetivamente.
3. O público só pode ocupar os lugares sentados no espaço que lhe for reservado.

## **Artigo 38.º** **(Gravação e transmissão das sessões)**

1. As reuniões da Assembleia poderão ser registadas em áudio para ajudar à redação das Atas.
2. As reuniões poderão também ser gravadas em formato de vídeo e transmitidas, nos termos de regulamento a aprovar por esta Assembleia.
3. As gravações áudio e vídeo serão conservadas em arquivo próprio.

### **Artigo 39.º** **(Direito de Petição)**

1. É garantido às cidadãs e aos cidadãos eleitores da Freguesia o direito de petição à Assembleia, sobre matérias do âmbito da Freguesia.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.
3. Em caso de indeferimento liminar nos termos da Lei, compete ao Presidente da Mesa, emitir despacho e comunicá-lo aos signatários e aos Membros da Assembleia no prazo de 15 dias após a receção da petição.
4. O Presidente da Mesa encaminha as petições aceites para o líder de bancada de cada força política, que deverá por sua vez designar a pessoa responsável pela sua análise, podendo ainda fixar prazo para a sua apreciação.
5. Da designação dos responsáveis pela análise da petição, poderá formar-se um Grupo de Trabalho, que procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo quem apresenta a petição, se o entender, e requerendo à Junta e aos serviços as informações adequadas.
6. O Grupo de Trabalho elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 90 dias.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 40.º** **(Interpretação do Regimento)**

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, a interpretação do Regimento.
2. A integração dos casos omissos compete à Assembleia.

### **Artigo 41.º** **(Alteração do Regimento)**

As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.

### **Artigo 42.º** **(Apoio à Assembleia de Freguesia)**

No exercício das suas competências, a Assembleia é apoiada administrativamente por elementos dos serviços da autarquia, a designar pela Junta.

### **Artigo 43.º** **(Casos omissos)**

Em tudo o que não esteja previsto neste Regimento aplica-se a legislação em vigor.

### **Artigo 44.º** **(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Regimento é complementado pela Legislação relevante e abaixo enumerada (na sua versão atualizada), sendo esta uma listagem não exclusiva que deverá ser mantida atualizada.

### Legislação essencial

[Lei 169/99](#) - Competências e Regime Jurídico das autarquias. Complementada pela [Lei 75/2013](#))

[Lei 11-A/2013](#) - Reorganização administrativa das Freguesias

[Lei 73/2013](#) - Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais (revogou a anterior, [Lei 2/2007](#)). Complementada pela [Lei 53-E/2006](#) (Regime geral das taxas das autarquias locais)

[DL 4/2015](#) - Código do Procedimento Administrativo

[Lei 50/2018](#) - Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

[Lei 39/2021](#) - Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias

### Legislação relativa ao exercício do mandato

[Lei 29/87](#) - Estatuto dos Eleitos Locais (complementada pela [Lei 11/96](#), relativa ao exercício do mandato pelos membros das Juntas e Assembleia de Freguesia, e que inclui fórmula de cálculo das remunerações destes eleitos)

[Lei 11/96](#) - Regime de exercício do mandato nas Juntas (remunerações, ajudas de custo e senhas de presença, incluindo na Assembleia de Freguesia)

[Lei 24/98](#) - Estatuto do Direito de Oposição

[Lei 52/2019](#) - Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos

### Outra legislação útil para autarcas

[Lei 36/86](#) - Garantia do Direito de Réplica dos Partidos de Oposição

[Lei 97/88](#) - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

[Lei 43/90](#) - Lei do Direito de Petição

[Lei 27/96](#) - Lei da Tutela Administrativa das Autarquias Locais e entidades equiparadas

[Lei 130A/97](#) - Criação de uma base de dados informatizada de recenseamento eleitoral

[Lei 58/98](#) - Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais

[Lei 13/99](#) - Lei do Recenseamento Eleitoral

[Lei 22/99](#) - Criação de Bolsa de Agentes Eleitorais

[DL 18/2008](#) - Código dos Contratos Públicos

[DL 80/2015](#) - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (PDS, etc.)

[Lei 151/2015](#) - Lei de Enquadramento Orçamental

[DL 192/2015](#) - Revogou o POCAL ([DL 54-A/99](#)) e instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e foi depois alterado pelo [DL 85/2016](#) (ver também o [site da CNC](#))

# ANEXO I - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

(a que se refere o artigo 6º)

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Freguesia

Ao abrigo da legislação aplicável e por não me ser possível comparecer na reunião da Assembleia marcada para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ venho comunicar a V. Exa que serei nela substituído/a pelo elemento seguinte da lista, que nesta data tomou conhecimento, para os devidos e legais efeitos, desta comunicação.

Porto, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O/a membro da Assembleia,

(nome legível) \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

O/a substituto/a,

(nome legível) \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ CC/BI \_\_\_\_\_

Correio eletrónico \_\_\_\_\_

(assinatura) \_\_\_\_\_

## **ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DO USO DE MEIOS ELETRÓNICOS**

*(a que se refere o artigo 8º)*

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Freguesia

Ao abrigo do previsto no Artigo 8º do Regimento e demais legislação aplicável, venho dar o meu assentimento ao uso de meios eletrónicos, designadamente SMS, correio eletrónico e partilha online de ficheiros, para efeito de envio de convocatórias e documentação, comprometendo-me a acusar a receção, quando tal não seja automático, e a aceitar comunicações telefónicas avisando desse envio.

Porto, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O/a Membro da Assembleia,

*(nome legível)* \_\_\_\_\_

CC/BI \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Correio eletrónico \_\_\_\_\_

*(assinatura)* \_\_\_\_\_